

22/82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM



## Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 22/82.

Art. 1º - *Estabelece o Poder Executivo*

*as competentes condições dos recursos disponibilizadas pelo Art. 2º do projeto PROPAV, para o exercício em que se encontra o projeto, autorizando o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, através do Programa de Pavimentação de Baixo Custo em Áreas Urbanas de Baixa Renda e dá outras providências.*

Art. 2º - *Os orçamentos municipais para o ano de 1983, contando com*

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM A EMPRESA BRASIELIRA DE TRANSPORTES URBANOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE BAIXO CUSTO EM ÁREAS URBANAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, firmar contratos e promover as medidas na área de competência Municipal, para o atendimento dos requisitos do Acordo 1975/BR-965 do III Projeto EBTU/BIRD - Subprojeto PROPAV e suas normas complementares necessárias à implantação do Projeto PROPAV no município de Erechim.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a contratar empréstimo com a EBTU, ou entidades financeiras designadas como agentes financeiros da mesma, para as finalidades mencionadas no Art. 1º desta Lei, no montante de até CR\$ 17.100.000,00 (dezessete milhões e cem mil cruzeiros), destinados ao financiamento de elaboração de projetos e execução de obras e serviços programados para pavimentação de baixo custo em áreas urbanas de baixa renda.

Art. 3º - Para a realização das operações de crédito previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a dar à EBTU ou ao Agente Financeiro, como garantia a quota que lhe cabe no retorno do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) até o valor dos empréstimos contratados e seus encargos acessórios e/ou a obrigatoriedade de indicar contrapartida orçamentária ao PROPAV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

*Secretaria de Administração*

Art. 4º - É ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir os competentes créditos adicionais necessários à aplicação dos recursos oriundos das operações de crédito autorizadas pelo Art. 2º desta Lei, em qualquer época do exercício em que forem realizadas.

Art. 5º - Os orçamentos municipais, a partir de 1983, contarão dotações necessárias e suficientes para o pagamento do principal, juros e demais encargos decorrentes dos financiamentos a ser contratados em função da presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de investimentos do Município consignará, a partir de 1983, as dotações correspondentes a operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Fica o Poder Executivo Municipal de ERECHIM, RS, EM 20 DE JULHO DE 1982.

Elio João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se e os serviços programados para o ano de 1983, destinado ao financiamento de elaboração de pro-

Data Supra

Jayme Luiz Lago  
Secretário da Administração

A LEI DEVERÁ AUTORIZAR A PM A CONTRAIR O EMPRÉSTIMO DO BIRD  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA QUE É DE 35% DO VALOR  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Do CONVÉNIO, R\$ 17.160,00

LEI MUNICIPAL N° 0094/81

De 30 de NOVEMBRO DE 1981.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE BAIXO CUSTO EM ÁREAS URBANAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*ERÉCHIO*

O Prefeito Municipal de Cruz Alta, RS., faz saber que CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei, que naquela Casa como Projeto de Lei tomou o nº 1072/81:  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, firmar contratos e promover as medidas na área de competência municipal, para o atendimento dos requisitos do Acordo 1975/BR-965 do III Projeto EBTU/BIRD - Subprojeto PROPAV e suas normas complementares necessárias à implantação do Projeto PROPAV no município de Cruz Alta.  
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a contratar empréstimo com a EBTU, ou entidades financeiras designadas como agentes financeiras da mesma, para as finalidades mencionadas no art. 1º desta Lei, no montante de até ~~CR\$ 17.100.000,00~~ <sup>CR\$ 17.100.000,00</sup> U\$ 13.394,43 (cento e treze mil, trezentos e noventa e quatro dólares e vinte e um centavos), destinado ao financiamento de elaboração de projetos e execução de obras e serviços programados para pavimentação de baixo custo em áreas urbanas de baixa renda.  
Art. 3º - Para a realização das operações de crédito previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a dar à EBTU ou ao Agente Financeiro, como garantia, a quota que lhe cabe no retorno do FPM (Fundo de participação dos Municípios) até o valor dos empréstimos contratados e seus encargos, acessórios e/ou a obrigatoriedade de indicação contrapartida orçamentária ao PROPAV.  
Art. 4º - É ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir os correspondentes créditos fiduciários necessários à aplicação dos recursos oriundos das operações de crédito autorizadas pelo art. 2º desta Lei, bem como para atender as obrigações deles decorrentes, em ... EM

qualquer época do exercício em que forem realizadas.

Art. 5º - Os orçamentos municipais, a partir de 1983, contendo dotações necessárias e suficientes para o pagamento do principal, juros e demais encargos decorrentes dos financiamentos a ser contratados em função da presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de investimentos do município consignará, a partir de 1983, as dotações correspondentes a operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE CRUZ ALTA - RS em 30.11.81

Compílio Schmidt

Washington Machado  
Secretário da Administração